

**RESOLUÇÃO Nº 313, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

Altera dispositivos do Regimento Interno.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 3º do artigo 33, o artigo 49, o artigo 53 *caput* e § 1º, e os artigos 103 e 237 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33. ....  
.....

§ 3º. As Comissões parlamentares de Inquérito serão constituídas de cinco membros, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou de bloco parlamentar que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria.

.....

Art. 49. Para as matérias submetidas à Comissão, deverão ser nomeados relatores, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

.....

Art. 53. Conhecido o voto do relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo, obedecido o prazo a que se referem os incisos I, II e III do artigo 48 deste Regimento Interno.

§ 1º. Não se concederá vista a quem já tenha obtido.

.....

Art. 103. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil, privada ou pública para instruir matéria legislativa em trâmite bem como tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

.....

Art. 237. Poderá ser incluída, automaticamente, na Ordem do dia, de ofício pelo Presidente, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse estadual, desde que justificada pela parte interessada, devendo ser deliberado pelo plenário à inclusão ou não da referida matéria.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de outubro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente - ALE/RO**